PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

LEI Nº 4.390/2000

AUTORIZA O MUNICÍPIO A DAR EM PAGAMENTO VIA PERMUTA LOTE DE SUA PROPRIEDADE, A IVONE CATARINA FERNANDES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a dar em pagamento via permuta o lote de sua propriedade, identificado como de nº 1 da Quadra única do loteamento de Licanor Pereira Zebral, sito à avenida José Ferreira de Rezende, pela ocupação com abertura da referida avenida para ligação ao Bairro Santa Cruz, de área de terreno de propriedade de Ivone Catarina Fernandes, que media 246,50 m^2, objeto da matrícula R.2/9357, Livro 2AH, do Imobiliário do 2º Ofício, sito no mesmo bairro.

Art. 2º. A presente permuta será pura e simples, ficando as despesas de escritura a cargo do Município permutante.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta de dotação própria, ficando autorizada abertura de crédito suplementar, caso necessário.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 07 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2000.

Dr. VICENTE DE FARIA PAIVA
Prefeito Municipal

Dr. JOSÉ ANTÔNIO DOS REIS CHAGAS
Procurador Municipal